

Código	Designação	Preço (euros)	Pond.
APARELHO GENITAL MASCULINO			
PÉNIS			
90447	Biopsia peniana (ver GDH de Ambulatório)	51,30	9,8
90455	Cavernosografia dinâmica	25,60	4,9
90467	Cavernosometria (inclui cavernosografia dinâmica) (acresce apoio imagiológico)	79,50	15,3
90482	Peniscopia	47,80	9,2
90515	Teste com PGE ou outras drogas vasoativas	21,80	4,2
90525	Teste de rigidometria	67,60	13,0
90535	Teste de tumescência noturna (2 noites)	46,60	8,9
90540	Corte/plastia do freio (ver GDH de Ambulatório)		10,2
90541	Destrução de lesões do pénis por agentes químicos	58,60	11,2
90542	Destrução de lesões do pénis por laser, electrocoagulação ou outros agentes físicos (ver GDH de Ambulatório)	37,10	7,1
90545	Redução manual de parafimose	28,20	5,4
90547	Redução cirúrgica de parafimose (ver GDH de Ambulatório)		10,2
TESTÍCULOS			
90550	Biopsia testicular com agulha	43,20	8,3
90555	Biopsia testicular incisional requerendo sutura (ver GDH de Ambulatório)	59,40	11,4
90565	Biopsia testicular cirúrgica, bilateral (ver GDH de Ambulatório)		18,3
90575	Biopsias testiculares múltiplas (ver GDH de Ambulatório)		18,3
TÚNICA VAGINAL			
90610	Punção de hidrocele (se aplicável, acresce ecografia)	15,70	3,0
CORDÃO ESPERMÁTICO			
90663	Deferentovesiculografia	48,40	9,3
90677	Vasectomia (ou laqueação dos deferentes)	63,10	12,1
PRÓSTATA			
90701	Biopsia prostática ecodirigida (não inclui anatomia patológica nem ecografia prostática)	95,00	18,2
90704	Biopsia prostática não ecodirigida (não inclui anatomia patológica)	43,50	8,3
90712	Termoterapia prostática transuretral (ver GDH de Ambulatório)		166,3
ECOGRAFIA			
	Ecografia (ver tabela de Radiologia)		
	Doppler escrotal (ver Tabela de Radiologia, código 17301)		
	Doppler (adicional a qualquer dos exames de ecografia), (ver Tabela de Radiologia, código 17299)		
URODINÂMICA			
90900	Cistometria	81,70	15,7
90910	Cistometria com estudo P/F	135,30	26,0
90920	Eletromiografia esfíncteriana	23,60	4,5
90960	Monitorização da pressão vesical e abdominal em ambulatório (registo contínuo)	188,40	36,2
90967	Perfilometria uretral	69,10	13,3
90975	Perfilometria uretral com cateter e microtransdutor	188,40	36,2
90980	Perfilometria uretral com determinação simultânea da pressão vesical e da influência das variações da pressão abdominal, mulher	88,00	16,9
90985	Urofluxometria	25,10	4,8
90995	Urofluxometria com avaliação ecográfica de resíduo pós-miccional (não inclui ecografia)	25,10	4,8
90997	Vídeo-urodinâmica	319,40	61,3

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Assembleia Legislativa

Decreto Legislativo Regional n.º 2/2014/A**ORÇAMENTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PARA O ANO 2014**

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores decreta, nos termos da alínea p) do n.º 1 do artigo 227.º e do n.º 1 do artigo 232.º da Constituição e da alínea c) do artigo 34.º e do n.º 1 do artigo 44.º do Estatuto

Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

CAPÍTULO I**Aprovação do orçamento****Artigo 1.º****Aprovação**

É aprovado pelo presente diploma o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2014, constante dos mapas seguintes:

a) Mapas I a IX do orçamento da administração pública regional, incluindo os orçamentos dos fundos e serviços autónomos;

b) Mapa X, com os programas e projetos de investimento de cada secretaria regional;

c) Mapa XI, com as responsabilidades contratuais plurianuais, agregadas por departamento regional.

CAPÍTULO II

Disciplina orçamental

Artigo 2.º

Utilização das dotações orçamentais

1— Ficam cativos 6% do total das verbas orçamentadas em aquisição de bens e serviços.

2— A descativação da verba referida no número anterior só pode realizar-se por razões excecionais, estando sempre sujeita à autorização do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, que decide os montantes a descativar em função da evolução da execução orçamental.

Artigo 3.º

Gestão do património regional

1— A gestão patrimonial da administração direta e indireta da Região Autónoma dos Açores deve orientar-se por critérios de eficiência e de racionalidade de modo a minimizar o respetivo impacto orçamental.

2— Para efeitos de avaliação do impacto orçamental, a aquisição onerosa do direito de propriedade e de outros direitos reais de gozo sobre imóveis para o património da administração direta e indireta da Região Autónoma dos Açores, quando não dependa legalmente de autorização do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, fica sujeita à anuência prévia daquele membro do Governo Regional.

3— O pedido de anuência prévia deve ser fundamentado e indicar a descrição física e legal do imóvel sobre o qual se pretende adquirir qualquer direito e respetivo preço de aquisição.

4— A permuta de imóveis por parte dos serviços da administração direta e indireta da Região Autónoma dos Açores fica sujeita ao regime previsto nos números anteriores, mesmo quando não haja lugar a qualquer pagamento por parte da Região resultante da diferença de valores dos imóveis objeto de permuta.

5— O decreto regulamentar regional de execução do Orçamento da Região Autónoma dos Açores define os bens e direitos cuja aquisição ou locação dependem da autorização prévia e específica do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças.

6— Na falta ou insuficiência de legislação própria, aplica-se à gestão do património regional a legislação nacional aplicável ao domínio privado do Estado, com as necessárias adaptações orgânicas.

Artigo 4.º

Transferências orçamentais

1— O Governo Regional dos Açores fica autorizado a proceder às alterações orçamentais que se revelarem necessárias à execução do Orçamento Regional, fazendo cumprir, nesta matéria, o Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de abril, com as devidas adaptações, em termos de correspondência dos órgãos e serviços da administração regional às referências ali constantes aos órgãos e serviços da Administração do Estado.

2— Quando se verifique a deslocação ou transferência de serviços entre departamentos da administração regional ou entre serviços do mesmo departamento, as dotações orçamentais inscritas nos orçamentos dos serviços de origem poderão ser transferidas para os serviços de destino.

3— Quando se verifiquem transferências de pessoal entre departamentos da administração regional ou dentro de cada departamento, de um organismo para outro organismo, justificadas pela mobilidade e reafectação de recursos humanos e seu racional aproveitamento, as dotações orçamentais inscritas nos orçamentos de origem poderão, respetivamente, ser transferidas para os departamentos ou organismos de destino.

Artigo 5.º

Retenção de transferências

Quando os fundos e serviços autónomos dotados de autonomia financeira não prestem tempestivamente e por motivo que lhes seja imputável à Direção Regional do Orçamento e Tesouro a informação anualmente definida no decreto regulamentar de execução orçamental podem ser retidas as transferências e recusadas as antecipações de duodécimos, nos termos a fixar no referido diploma e até que a situação seja devidamente sanada.

CAPÍTULO III

Disposições relativas a trabalhadores do Setor Público

Artigo 6.º

Admissão de pessoal

A admissão, a qualquer título, de pessoal para os serviços e organismos da administração regional, incluindo os institutos públicos e os serviços personalizados regionais, carece de prévia autorização do membro do Governo Regional que tem a seu cargo a área das finanças e da administração pública.

Artigo 7.º

Disposições relativas aos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 50/2006/A, de 12 de dezembro, 17/2009/A, de 14 de outubro, 7/2008/A, de 24 de março, e 34/2010/A, de 29 de dezembro.

1— É revogado o artigo 10º do Decreto Legislativo Regional n.º 50/2006/A, de 12 de dezembro.

2— O artigo 10º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de outubro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 10.º

[...]

1— [...]

2— [...]

3— [...]

4— [...]

5— [...]

6— [...]

7— [...]

8— A mobilidade interna a que se refere o número anterior poderá ter duração até um ano com possibilidade de prorrogação.»

3— O artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2008/A, de 24 de março, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 20.º

[...]

1— [...]

2— [...]

3— [...]

4— [...]

5— [...]

6—O disposto no número anterior bem como as disposições regulamentares associadas mantêm-se em vigor até à data do início da produção de efeitos do diploma que aprova o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2014.»

4—O artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2010/A, de 29 de dezembro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 7.º

[...]

1—(...)

2—(...)

3—(...)

4—O disposto no n.º 1, bem como as disposições regulamentares associadas, mantêm-se em vigor até à data do início da produção de efeitos do diploma que aprova o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2014.»

5—O disposto no n.º 6 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2008/A, de 24 de março, e n.º 4 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2010/A, de 29 de dezembro, têm natureza interpretativa.

CAPÍTULO IV

Transferências e financiamento

Artigo 8.º

Transferências do Orçamento do Estado e da União Europeia

1—Os montantes a receber, por transferência, do Orçamento do Estado deverão atingir o valor de € 251 439 198.

2—O valor estimado para as transferências da União Europeia deverá atingir o montante de € 187 529 314.

Artigo 9.º

Necessidades de financiamento

Fica o Governo Regional autorizado, nos termos da lei, a contrair empréstimos, incluindo créditos bancários, até ao montante de € 49 143 000, dos quais, € 19 143 000 respeitam a uma operação de refinanciamento.

CAPÍTULO V

Finanças locais

Artigo 10.º

Transferências do Orçamento do Estado

Fica o Governo Regional autorizado, através do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, a transferir para as autarquias locais da Região Autónoma dos Açores os apoios financeiros inscritos no Orçamento do Estado a favor destas, líquidos das retenções que venham a ser efetuadas nos termos da lei.

CAPÍTULO VI

Operações ativas e prestação de garantias

Artigo 11.º

Operações ativas

Fica o Governo Regional autorizado a realizar operações ativas até ao montante € 4 000 000.

Artigo 12.º

Mobilização de ativos e recuperação de créditos

Fica o Governo Regional autorizado, no âmbito da recuperação de créditos e outros ativos financeiros da Região detidos pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro:

a) A proceder à redefinição das condições de pagamento das dívidas nos casos em que os devedores se proponham pagar a pronto ou em prestações;

b) A proceder à anulação de créditos detidos pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro, quando, em casos devidamente fundamentados, se verifique que não se justifica a respetiva recuperação.

Artigo 13.º

Alienação de participações sociais da Região

Fica o Governo Regional autorizado a alienar as participações sociais que a Região Autónoma detém em entidades participadas.

Artigo 14.º

Princípio da unidade da tesouraria

1—Toda a movimentação de fundos dos serviços e organismos dotados de autonomia administrativa e financeira da Região Autónoma dos Açores deve ser efetuada no âmbito do sistema de centralização de tesouraria — Safira.

2—As contas dos serviços referidos no n.º 1 devem ser abertas com a autorização prévia da Direção Regional do Orçamento e Tesouro.

3—As entidades públicas empresariais regionais devem manter as suas disponibilidades e aplicações financeiras no âmbito do sistema Safira.

Artigo 15.º

Limite máximo para a concessão de garantias pela Região

1—O limite máximo para a autorização da concessão de garantias pela Região em 2014 é fixado em € 135 000 000.

2—Acresce ao número anterior o montante de € 50 000 000, que se destina a um contrato de financiamento do Banco Europeu de Investimento à EDA—Empresa de Eletricidade dos Açores, S.A., operação da qual a Região Autónoma dos Açores será co-garante com o Governo da República.

3—O aval da Região Autónoma dos Açores poderá ser concedido para garantir operações de refinanciamento desde que não impliquem um aumento do endividamento líquido, com observância do limite fixado no número anterior.

Artigo 16.º

Garantias de empréstimos

Fica o Governo Regional autorizado a garantir, nas condições correntes nos respetivos mercados, operações financeiras em moeda com curso legal em Portugal ou em moeda estrangeira requeridas pela execução de empreendimentos de reconhecido interesse económico e social para a Região.

CAPÍTULO VII

Gestão da dívida pública regional

Artigo 17.º

Gestão da dívida pública direta da Região

Fica o Governo Regional autorizado, através do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, a realizar as seguintes operações de gestão de dívida pública direta da Região:

- a) À contratação de novas operações destinadas a fazer face ao pagamento antecipado ou à transferência das responsabilidades associadas a empréstimos anteriores;
- b) Ao reforço das dotações orçamentais para amortização de capital;
- c) Ao pagamento antecipado, total ou parcial, de empréstimos já contratados;
- d) À renegociação das condições de empréstimos anteriores, incluindo a celebração de contratos de troca (*swaps*), do regime de taxa de juro, de divisa e de outras condições contratuais;
- e) À emissão de dívida flutuante, para fazer face a operações de reforço de tesouraria;
- f) Ao pagamento de juros, comissões e outros encargos resultantes de empréstimos contraídos ou a contrair.

Artigo 18.º

Gestão da dívida do Setor Público Empresarial Regional

Fica o Governo Regional autorizado, através do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, a realizar operações de aquisição de dívidas das empresas do Setor Público Empresarial Regional, avalizadas pela Região.

CAPÍTULO VIII

Despesas orçamentais

Artigo 19.º

Controlo das despesas

O Governo Regional tomará as medidas necessárias à rigorosa contenção das despesas públicas e ao controlo da sua eficiência, de forma a alcançar uma melhor aplicação dos recursos públicos.

Artigo 20.º

Fundos e serviços autónomos

1—Os fundos e serviços autónomos deverão remeter ao membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, balancetes trimestrais que permitam avaliar a respetiva execução orçamental, bem como os elementos necessários à avaliação da execução das despesas incluídas no plano de investimentos da Região, conforme vier a ser definido no decreto regulamentar regional de execução do Orçamento da Região Autónoma dos Açores.

2—Em 2014, os fundos e serviços autónomos não poderão contrair empréstimos que aumentem o seu endividamento líquido.

3—A emissão de garantias a favor de terceiros pelos serviços e fundos autónomos depende de autorização prévia do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças.

Artigo 21.º

Autorização de despesas

1—São competentes para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços as seguintes entidades, com os seguintes limites:

- a) Até € 100 000, os diretores regionais e os órgãos máximos dos serviços com autonomia administrativa;
- b) Até € 200 000, os órgãos máximos dos organismos dotados de autonomia administrativa e financeira;
- c) Até € 1 000 000, o vice-presidente, os secretários regionais e os subsecretários regionais;
- d) Até € 4 000 000, o presidente do Governo Regional;
- e) Sem limite, o Conselho do Governo Regional.

2—As competências referidas no número anterior podem ser delegadas, nos termos que vierem a ser fixados no decreto regulamentar regional que puser em execução o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano 2014 ou em diploma autónomo.

Artigo 22.º

Despesas com deslocações ao estrangeiro e consultadoria externa

1—As despesas com a deslocação ao estrangeiro relativamente ao pessoal vinculado a qualquer título à administração pública regional, incluindo os institutos públicos regionais que revistam a natureza de serviços personalizados ou de fundos públicos, não deverão registar acréscimos.

2—Excetua-se do limite previsto no número anterior o gabinete do subsecretário regional da Presidência para as Relações Externas e a Direção Regional das Comunidades.

3—O recurso à consultadoria externa não deverá ocorrer em áreas técnicas para as quais existam quadros técnicos dos serviços e organismos da administração pública regional, incluindo os institutos públicos regionais que revistam a natureza de serviços personalizados ou de fundos públicos.

Artigo 23.º

Aplicação do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro

Na aplicação do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, consideram-se reportadas aos órgãos e serviços correspondentes da administração regional as referências feitas naquele diploma a órgãos e serviços da Administração do Estado.

Artigo 24.º

Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 14/2009/A, de 29 de julho

O artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2009/A, de 29 de julho, na redação que lhe foi dada pelo artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2012/A, de 13 de janeiro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 5.º

[...]

O regime excecional previsto no presente diploma é aplicável aos contratos de empreitada e de subempreitada de obras públicas celebrados até 31 de dezembro de 2014.»

Artigo 25.º

**Alteração ao Decreto Legislativo Regional
n.º 3/2012/A, de 13 de janeiro**

O artigo 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2012/A, de 13 de janeiro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 24.º

[...]

1—(...)

2—(...)

3—(...)

4—O disposto nos números anteriores aplica-se, com as devidas adaptações, aos contratos de subempreitada de obras públicas.»

Artigo 26.º

**Isenção de caução nos contratos de empreitada
e subempreitada de obras públicas**

1—Nos contratos de empreitada de obras públicas a celebrar pelas entidades adjudicantes referidas no artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de julho, cujos procedimentos de formação se iniciem após a entrada em vigor do presente diploma e até 31 de dezembro de 2016, não há lugar à prestação de caução, quando o preço contratual for inferior € 200 000.

2—O disposto no número anterior aplica-se, com as devidas adaptações aos contratos de subempreitada de obras públicas.

Artigo 27.º

**Alteração do Decreto Legislativo Regional
n.º 20/2012/A, de 18 de abril**

O artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 20/2012/A, de 18 de abril, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

[...]

1—O valor da caução a prestar nos termos e para os efeitos do artigo 53.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2007/A, de 5 de junho, é, até 31 de dezembro de 2014, reduzido para 25%.

2—[...]

3—[...]

4—[...].»

Artigo 28.º

Pagamento no âmbito do Serviço Regional de Saúde

1—As instituições e os serviços integrados no Serviço Regional de Saúde podem contratar qualquer modalidade de cessão de créditos relativamente às suas dívidas, convencionando juros moratórios inferiores aos legais na ausência de pagamento nos prazos legais, por despacho conjunto do vice-presidente do Governo e do secretário regional da saúde.

2—As cessões de crédito já efetuadas no âmbito dos sistemas de pagamento em vigor para as instituições e serviços integrados no Serviço Regional de Saúde devem respeitar o disposto no número anterior, sendo a informação centralizada na SAUDAÇOR — Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos dos Açores, S. A.

Artigo 29.º

Limitação das remunerações dos gestores públicos regionais

Os gestores públicos regionais não podem usufruir remuneração superior à estabelecida para o cargo de presidente do Governo Regional.

Artigo 30.º

**Utilização das dotações orçamentais
para *software* informático**

As despesas com aquisição de licenças de *software* apenas podem ser executadas nos casos em que seja fundamentadamente demonstrada a inexistência de soluções alternativas em *software* livre ou que o custo total de utilização da solução em *software* livre seja superior à solução em *software* proprietário ou sujeito a licenciamento específico, incluindo nestes todos os eventuais custos de manutenção, adaptação, migração ou saída.

CAPÍTULO IX

Adaptação do sistema fiscal

Artigo 31.º

**Alterações ao Decreto Legislativo Regional
n.º 2/99/A, de 20 de janeiro**

Os artigos 4.º, 5.º, 7.º e 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/99/A, de 20 de janeiro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 33/99/A, de 30 de dezembro, 4/2000/A, de 18 de janeiro, 40/2003/A, de 6 de novembro, 3/2004/A, de 28 de janeiro, 42/2008/A, de 7 de outubro e 25/2009/A de 30 de dezembro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 4.º

IRS

1—Às taxas nacionais do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares, em vigor em cada ano, é aplicada uma redução de 20%.

2—(...)

3—(...)

Artigo 5.º

IRC

1—Às taxas nacionais do imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas, em vigor em cada ano, é aplicada uma redução de 20%.

2—(...)

a)—(...)

b)—(...)

c)—(...)

3—(...)

4—(...)

5—(...)

6—(...)

7—(...)

Artigo 7.º

IVA

As taxas nacionais do imposto sobre o valor acrescentado são reduzidas em 20%, aplicando-se o arredondamento para a unidade superior ou inferior se da aplicação da percentagem resultar uma parcela fracionária superior ou igual a 0,5 ou inferior a este valor, respetivamente.

Artigo 9.º

Atribuição

1—Fica o Governo Regional, nos termos da lei, autorizado a conceder, em regime contratual, benefícios fiscais em sede de IRC, Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) e Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT).

2—(...)

3—(...)

4—Para efeitos do disposto no artigo 41.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais e por força do previsto no n.º 5 do artigo 49.º da Lei das Finanças Regionais, são considerados relevantes os projetos de investimento de valor superior ao montante que para o efeito é anualmente fixado no decreto legislativo regional que aprova o Orçamento da Região Autónoma dos Açores e que tenham reconhecida e notória relevância estratégica para a economia regional.

5—O Governo Regional estabelecerá, em regulamento, os critérios definidores da reconhecida e notória relevância estratégica para a economia regional a que se refere o número anterior.»

Artigo 32.º

Deduções à coleta

1—Em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/99/A, de 20 de janeiro, determina-se que os lucros que beneficiarão da dedução à coleta são os que forem reinvestidos:

- a) Na promoção turística e na reabilitação de empreendimentos turísticos;
- b) Na aquisição de novas embarcações de pesca;
- c) Na investigação científica e desenvolvimento experimental (I&D) com interesse relevante;
- d) No reforço da capacidade de exportação das empresas regionais e de criação de bens transacionáveis de carácter inovador;
- e) Em investimentos de apoio social de âmbito empresarial;
- f) No tratamento de resíduos e efluentes, em energias renováveis e eficiência energética.

2—O Governo Regional dos Açores definirá as condições de aplicabilidade das deduções previstas no número anterior, mediante decreto regulamentar regional.

Artigo 33.º

Benefícios Fiscais

1—Em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/99/A, de 20 de janeiro, determina-se que são considerados relevantes, tendo em vista a concessão de benefícios fiscais em regime contratual, os projetos de investimentos em unidades produtivas de valor superior a € 2 000 000 e que tenham reconhecida e notória relevância estratégica para a economia regional.

2—O limite previsto no número anterior é de € 400 000 nas ilhas do Corvo, Flores, Faial, Pico, São Jorge, Graciosa e Santa Maria.

CAPÍTULO X

Concessão de subsídios e outras formas de apoio

Artigo 34.º

Concessão de subsídios e outras formas de apoio

1—Fica o Governo Regional autorizado a conceder subsídios e outras formas de apoio a entidades públicas e privadas no âmbito das ações e projetos de desenvolvimento que visem a melhoria da qualidade de vida e que tenham enquadramento nos objetivos do plano da Região Autónoma dos Açores, designadamente para:

- a) Proteção civil;
- b) Transportes;
- c) Construção, reabilitação e equipamento de infraestruturas públicas;
- d) Saúde e solidariedade social;
- e) Educação e formação;

f) Turismo;

g) Agricultura e pecuária.

2—Fica o Governo Regional autorizado a conceder subsídios e outras formas de apoio a ações e projetos de carácter social, económico, cultural, desportivo e religioso, que visem a salvaguarda das tradições, usos e costumes, o património regional ou a promoção da Região Autónoma dos Açores.

3—No âmbito do disposto no número anterior, os apoios a conceder poderão assumir a forma de compensação pelos financiamentos utilizados pelas entidades beneficiárias na prossecução dos objectivos inerentes.

4—A concessão destes auxílios fundamenta-se em motivo de interesse público e faz-se com respeito pelos princípios da publicidade, da transparência, da concorrência e da imparcialidade.

5—A concessão dos auxílios previstos neste preceito é sempre precedida de resolução do Conselho do Governo Regional, na qual é fixado o limite máximo orçamental dos apoios a conceder e indicado a finalidade destes, o enquadramento orçamental da despesa inerente e, quando for o caso, a respetiva repartição plurianual, bem como o departamento do Governo Regional responsável pela sua atribuição.

6—Os apoios a conceder em concreto são autorizados por despacho do membro do Governo Regional que representa o departamento referido no número anterior e objeto de contrato-programa com o beneficiário, no qual devem ser definidos os objetivos, o tipo e o valor do apoio, os direitos e as obrigações das partes, as medidas de controlo e acompanhamento, bem como o regime sancionatório em caso de incumprimento.

7—Todos os subsídios e formas de apoio concedidos serão objecto de publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores.

Artigo 35.º

Subsídios e outras formas de apoio abrangidos pelo artigo anterior

1—Estão abrangidos pelo disposto no artigo anterior os subsídios e outras formas de apoio concedidos pelos serviços da administração direta regional, assim como os referentes a todas as entidades públicas que, nos termos da lei, gozem de autonomia administrativa e financeira.

2—Os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica deverão respeitar o previsto no respectivo regime legal.

CAPÍTULO XI

Disposições finais

Artigo 36.º

Cauções cobradas pelos prestadores de serviços de fornecimento de energia elétrica e de gases de petróleo liquefeitos

1—Os montantes relativos às cauções cobradas pelos prestadores de serviços de fornecimento de energia elétrica e de gases de petróleo liquefeitos canalizados, não reclamadas nos prazos e nos termos do Decreto-Lei n.º 195/99, de 8 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 100/2007, de 2 de abril e que não tenham sido restituídos aos consumidores são integrados no Orçamento de Região Autónoma dos Açores.

2—É revogada a Portaria n.º 376/2008, de 30 de junho.

Artigo 37.º

Suspensão da aplicação da Portaria n.º 87/2010, de 8 de setembro

Fica suspensa durante o ano de 2014 a aplicação da Portaria n.º 87/2010, de 8 de setembro, relativamente à com-

participação das famílias pela utilização dos serviços de ama, creches, jardins-de-infância, nas vertentes de horário completo e do prolongamento de horário e centros de atividades de tempos livres (ATL) abrangidos por instrumentos de cooperação com a segurança social, aplicando-se durante este período o disposto nas Portarias n.ºs 90/2002, de 12 de setembro, 2/2003, de 16 de janeiro e 86/2006, de 7 de dezembro.

Artigo 38.º

Atualização do complemento regional de pensão, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de abril

Nos termos definidos no artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2007/A, de 23 de outubro, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2010/A, de 23 de fevereiro, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2012/A, de 13 de janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2013/A, de 23 de maio é aumentado em 2% o valor do complemento regional de pensão, fixando-se em € 728 o apoio atribuído anualmente aos beneficiários do 1.º escalão.

Artigo 39.º

Suspensão da obrigação de reembolso de incentivo

1—Fica suspensa, durante o ano de 2014, a obrigação de reembolso de incentivo prevista no n.º 3 do artigo 22.º, n.º 3 do artigo 27.º e n.º 4 do artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de julho, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais nos 2/2009/A, de 2 de março, 10/2010/A, de 16 de março, 26/2011/A, de 4 de novembro e 3/2012/A, de 13 de janeiro.

2—O prazo de suspensão previsto no número anterior acresce ao prazo global de financiamento previsto nos artigos ali mencionados, na proporção de 12 meses, a contabilizar no último ano do prazo.

Artigo 40.º

Plano Regional de Vacinação

O Governo Regional dos Açores dotará, no ano de 2014, as Unidades de Saúde de Ilha com os recursos financeiros necessários para a aquisição das quantidades suficientes de vacina pneumocócica polissacárida conjugada, para uma integral cobertura da população residente.

Artigo 41.º

Alteração do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de julho

O artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de julho, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais nos 2/2009/A, de 2 de março, 10/2010/A, de 16 de março, 26/2011/A, de 4 de novembro e 3/2012/A, de 13 de janeiro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 40.º

[...]

1—[...]

2—Fica suspensa, durante o ano de 2014, a obrigação de reembolso de incentivo prevista na alínea l) do artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2001/A, de 6 de junho, alterado pelos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 27/2002/A, de 16 de setembro, 22/2003/A, de 27 de maio, 27/2004/A, de 15 de julho e 25/2005/A, de 6 de dezembro.

3—O prazo de suspensão previsto no número anterior acresce ao prazo global de financiamento previsto nos artigos ali mencionados, na proporção de 12 meses, a contabilizar no último ano do prazo.

4—[Anterior n.º 2].»

Artigo 42.º

Centralização de atribuições

1—Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os serviços que funcionam junto dos gabinetes dos membros do Governo Regional ou no âmbito das direções regionais, quando, nos termos da lei, gozem de autonomia administrativa, exercem-na nos termos em que ela é definida pela Lei n.º 8/90, de 20 de fevereiro, e Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, com as adaptações introduzidas à administração regional pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/97/A, de 24 de maio.

2—As atribuições nos domínios da gestão dos recursos financeiros e patrimoniais dos serviços com autonomia administrativa, referidos no número anterior, transitam para a responsabilidade dos respetivos órgãos tutelares.

3—Do exposto no número anterior, excluem-se os estabelecimentos de ensino da Região integrados no âmbito da Direção Regional da Educação.

Artigo 43.º

Quinta alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de abril, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 22/2007/A, de 23 de outubro, 6/2010/A, 23 de fevereiro, 3/2012/A, de 13 de janeiro e 3/2013/A, de 23 de maio, que estabelece o regime jurídico da atribuição do acréscimo regional à retribuição mínima mensal garantida, do complemento regional de pensão e da remuneração complementar regional.

1—Os artigos 9.º, 10.º, 11.º e 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de abril, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 22/2007/A, de 23 de outubro, 6/2010/A, 23 de fevereiro, 3/2012/A, de 13 de janeiro e 3/2013/A, de 23 de maio, passam a ter seguinte redação:

«Artigo 9.º

(...)

A remuneração complementar regional é abonada nas situações em que a remuneração é paga de uma só vez, sendo-lhe aplicável o regime da remuneração base quanto a faltas e processo de pagamento, sobre ela incidindo os descontos obrigatórios previstos na Lei.

Artigo 10.º

(...)

1—Beneficiam da remuneração complementar os trabalhadores que exercem funções públicas na administração pública regional e local da Região Autónoma dos Açores, nos termos do artigo seguinte.

2—A atribuição da remuneração complementar aos trabalhadores do setor público empresarial regional e respetiva tabela faz-se nos termos de resolução do Governo Regional.

3—A decisão de atribuição da remuneração complementar aos trabalhadores das autarquias e do setor empresarial municipal compete aos respetivos órgãos decisórios, consoante a respetiva tabela da resolução a que se refere o número anterior.

Artigo 11.º

(...)

1—A remuneração complementar regional é atribuída aos trabalhadores que auferem remuneração base até € 3 050,00 inclusive, conforme tabela anexa ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

2—Para o cálculo da remuneração complementar é tido como valor de referência o montante de € 100.

3—Ao valor da remuneração complementar são deduzidos os suplementos remuneratórios derivados de trabalho suplementar, extraordinário, ou em dias de descanso e feriados, ou outros de idêntica natureza.

4—Sempre que da atribuição da remuneração complementar resulte uma inversão relativa da remuneração dos trabalhadores, a remuneração complementar será reduzida na diferença desse montante.

Artigo 13.º

(...)

1—(...)

2—A atualização do valor de referência da remuneração complementar será feita através de resolução do Conselho do Governo Regional.

3—(Anterior n.º 2).»

2—Ao Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de abril, é aditado o seguinte Anexo:

ANEXO

Escalão	Coefficiente de atribuição
Até 500,49 €	0,620
De 500,50 € a 532,08 €	0,579
De 532,09 € a 621,34 €	0,540
De 621,35 € a 665,96 €	0,690
De 665,97 € a 717,46 €	0,727
De 717,47 € a 762,08 €	0,756
De 762,09 € a 817,01 €	0,749
De 817,02 € a 892,53 €	0,794
De 892,54 € a 961,18 €	0,844
De 961,19 € a 995,51 €	0,897
De 995,52 € a 1067,6 €	0,946
De 1067,61 € a 1139,69 €	0,995
De 1139,70 € a 1167,15 €	1,041
De 1167,16 € a 1236,73 €	1,124
De 1236,74 € a 1253,28 €	1,170
De 1253,29 € a 1270,14 €	1,206
De 1270,15 € a 1304,46 €	1,281
De 1304,47 € a 1359,72 €	1,210
De 1359,73 € a 1373,13 €	1,258
De 1373,14 € a 1407,45 €	1,319
De 1407,46 € a 1424,61 €	1,379
De 1424,62 € a 1441,78 €	1,417
De 1441,79 € a 1476,10 €	1,497
De 1476,11 € a 1493,62 €	1,543
De 1493,63 € a 1520,00 €	1,612
De 1520,01 € a 1578,00 €	1,736
De 1578,01 € a 1610,00 €	1,815
De 1610,01 € a 1631,00 €	1,923
De 1631,01 € a 1744,00 €	1,949
De 1744,01 € a 1784,00 €	2,060
De 1784,01 € a 1837,00 €	2,185
De 1837,01 € a 1889,00 €	2,230
De 1889,01 € a 1956,00 €	2,320
De 1956,01 € a 2000,00 €	2,392
De 2000,01 € a 2025,00 €	2,286
De 2025,01 € a 2037,00 €	2,190
De 2037,01 € a 2053,00 €	2,091
De 2053,01 € a 2055,00 €	1,951
De 2055,01 € a 2076,00 €	1,921
De 2076,01 € a 2094,00 €	1,750
De 2094,01 € a 2102,00 €	1,655
De 2102,01 € a 2128,00 €	1,587
De 2128,01 € a 2200,00 €	1,333
De 2200,01 € a 2350,00 €	1,205
De 2350,01 € a 2450,00 €	1,160
De 2450,01 € a 2550,00 €	1,106
De 2550,01 € a 2650,00 €	1,025
De 2650,01 € a 2750,00 €	0,726
De 2750,01 € a 2850,00 €	0,566
De 2850,01 € a 2950,00 €	0,395
De 2950,01 € a 3050,00 €	0,135

Artigo 44.º

Defesa e promoção da identidade açoriana

1—Com o objetivo de promover a realização de aprendizagens e a aquisição de competências que permitam a plena perceção e conhecimento da especificidade histórica, geográfica, económica, social, cultural e político-administrativa da Região Autónoma dos Açores, será adicionada às matrizes curriculares dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, a partir do ano letivo 2014/2015, a disciplina de História, Geografia e Cultura dos Açores.

2—A abordagem da açorianidade, prevista no número anterior, será desenvolvida no contexto da Lei de Bases do Sistema Educativo, respeitando plenamente os princípios orientadores do currículo nacional e as competências e aprendizagens essenciais estabelecidas a nível nacional para cada ciclo básico.

Artigo 45.º

Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 20/2002/A, de 28 de maio

O artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 20/2002/A, de 28 de maio, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 14.º

[...]

1—[...]

2—[...]

a) A criação de novas ações nos projetos de cada programa e a reafecção de verbas aos diferentes projetos de cada programa, que compete ao membro do Governo Regional responsável em matéria de orçamento e planeamento.

b) [...].»

Artigo 46.º

Execução orçamental

O Orçamento da Região Autónoma dos Açores será posto em execução pelo Governo Regional mediante decreto regulamentar regional, que estabelecerá medidas regulamentares e de desenvolvimento do disposto no presente diploma, aplicáveis a todos os serviços que integram a administração pública regional, incluindo os organismos dotados de autonomia administrativa e financeira.

Artigo 47.º

Entrada em vigor

O presente decreto legislativo regional produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2014.

Aprovado pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 28 de novembro de 2013.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Ana Luísa Luís*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 22 de janeiro de 2014.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma dos Açores, *Pedro Manuel dos Reis Alves Catarino*.

MAPA I

Receita da Região Autónoma dos Açores

Cap.	Grupo	Art.	Designação de Receitas	Importâncias em euros		
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos
			RECEITAS CORRENTES			
01	01		Impostos Diretos:			
			Sobre o rendimento:			
		01	Imposto sobre o rendimento de pessoas singulares (IRS)	181.685.000		
		02	Imposto sobre o rendimento de pessoas Coletivas (IRC)	50.750.000	232.435.000	
	02		Outros:			
		01	Imposto sobre as sucessões e doações	5.000		
		06	Imposto de uso, porte e detenção de armas	0		
		07	Impostos abolidos	0		
		99	Impostos diretos diversos	5.000	10.000	232.445.000
02	01		Impostos Indiretos:			
			Sobre o consumo:			
		01	Imposto sobre produtos petrolíferos (ISP)	46.690.000		
		02	Imposto sobre valor acrescentado (IVA)	256.000.000		
		03	Imposto sobre veículos (ISV)	3.857.000		
		04	Imposto de consumo sobre o tabaco	31.465.000		
		05	Imposto sobre álcool e bebidas alcoólicas (IABA)	5.278.000		
		99	Impostos diversos sobre o consumo	0	343.290.000	
	02		Outros:			
		01	Lotarias	0		
		02	Imposto de selo	17.255.000		
		03	Imposto do jogo	0		
		04	Imposto único de circulação	3.700.000		
		05	Resultados da exploração de apostas mútuas	0		
		99	Imposto indiretos diversos	360.000	21.315.000	364.605.000
03	03		Contribuições para a Seg. Social, a Caixa Geral de Aposentações e a ADSE:			
			Caixa Geral de Aposentações e ADSE:			
		02	Comparticipações para a ADSE	4.600.000		
		99	Outras	0	4.600.000	4.600.000
04	01		Taxas, multas e outras penalidades:			
			Taxas:			
		01	Taxas de justiça	0		
		02	Taxas de registo de notariado	0		
		03	Taxas de registo predial	0		
		04	Taxas de registo civil	0		
		05	Taxas de registo comercial	0		
		06	Taxas florestais	0		
		07	Taxas vinícolas	0		
		08	Taxas moderadoras	0		
		09	Taxas sobre espetáculos e divertimentos	0		
		10	Taxas sobre energia	200.000		
		11	Taxas sobre geologia e minas	0		
		12	Taxas sobre comercialização e abate de gado	0		
		13	Taxas de portos	0		
		14	Taxas sobre operações de bolsa	0		
		15	Taxas sobre controlo metrológico e de qualidade	0		
		16	Taxas sobre fiscalização de atividades comerciais e industriais	0		
		17	Taxas sobre licenciamentos diversos concedidos a empresas	100.000		
		18	Taxas sobre o valor de adjudicação de obras públicas	0		
		19	Adicionais	0		
		20	Emolumentos consulares	0		
		21	Portagens	0		
		22	Propinas	0		
		23	Taxas específicas das autarquias locais	0		
		24	Taxas sobre embalagens não reutilizáveis	4.200.000		

Cap.	Grupo	Art.	Designação de Receitas	Importâncias em euros		
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos
		99	Taxas diversas	300.000	4.800.000	
	02		Multas e outras penalidades:			
		01	Juros de mora	1.000.000		
		02	Juros compensatórios	300.000		
		03	Multas e coimas por infrações ao Código da Estrada e restante legislação	800.000		
		04	Coimas e penalizações por contraordenações	200.000		
		99	Multas e penalidades diversas	208.000	2.508.000	7.308.000
05			Rendimentos de propriedade:			
	01		Juros - Sociedades e quase-sociedades não financeiras:			
		01	Públicas	0		
		02	Privadas	0		
	02		Juros - Sociedades financeiras:			
		01	Bancos e outras instituições financeiras	500.000		
		02	Companhias de seguros e fundos de pensões	0	500.000	
	03		Juros - Administrações públicas:			
		01	Administração central - Estado	50.000		
		03	Administração regional	0	50.000	
	04		Juros - sem fins lucrativos:			
		01	Juros - sem fins lucrativos	0	0	
	05		Juros - Famílias:			
		01	Juros - Famílias	0	0	
	07		Dividendos e participações nos lucros de sociedades e quase-sociedades não financeiras:			
		01	Dividendos e participações nos lucros de sociedades e quase-sociedades não financeiras	3.000.000	3.000.000	
	08		Dividendos e participações nos lucros de sociedades financeiras:			
		01	Dividendos e participações nos lucros de sociedades financeiras	0	0	
	10		Rendas:			
		01	Terrenos	10.000		
		02	Ativos no subsolo	0		
		03	Habitações	0		
		04	Edifícios	0		
		05	Bens de domínio público	0		
		99	Outros	0	10.000	
	11		Ativos Incorpóreos:			
		01	Ativos Incorpóreos	0	0	3.560.000
06			Transferências correntes:			
	01		Sociedades e quase-sociedades não financeiras:			
		01	Públicas	0		
			Privadas	0		
	03		Administração central:			
		01	Estado	179.599.427		
		07	Serviços e fundos autónomos	0	179.599.427	
	06		Segurança Social:			
		01	Sistema de solidariedade e segurança social	0		
		04	Outras transferências	0	0	
	09		Resto do mundo:			
		01	União Europeia - Instituições	0		
		05	Países terceiros e organizações internacionais	0	0	179.599.427
07			Venda de bens e serviços correntes:			
	01		Venda de bens:			
		01	Material de escritório	0		
		02	Livros e documentação técnica	10.000		
		03	Publicação de impressos	40.000		
		04	Fardamentos e artigos pessoais	0		

Cap.	Grupo	Art.	Designação de Receitas	Importâncias em euros		
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos
		05	Bens inutilizados	0		
		06	Produtos agrícolas e pecuários	40.000		
		07	Produtos alimentares e bebidas	0		
		08	Mercadorias	0		
		09	Matérias de consumo	0		
		10	Desperdícios, resíduos e refugos	0		
		99	Outros	100.000	190.000	
	02		Serviços:			
		01	Aluguer de espaços e equipamentos	1.000		
		02	Estudos, pareceres, projetos e consultadoria	10.000		
		03	Vistorias e ensaios	0		
		04	Serviços de laboratórios	1.000		
		05	Atividades de saúde	0		
		06	Reparações	0		
		07	Alimentação e Alojamento	0		
		08	Serviços sociais, recreativos, culturais e desporto	0		
		09	Serviços específicos das autarquias	0		
		99	Outros	98.000	110.000	
	03		Rendas:			
		01	Habitações	300.000		
		02	Edifícios	0		
		99	Outras	5.000	305.000	605.000
08	01		Outras receitas correntes:			
			Outras:			
		01	Prémios, taxas por garantias de risco e diferenças de câmbio	400.000		
		02	Produtos da venda de valores desamoedados	0		
		03	Lucros de amoeção	0		
		99	Outras	1.100.000	1.500.000	1.500.000
			Total das Receitas Correntes			794.222.427
			RECEITAS DE CAPITAL			
09	01		Venda de bens de investimento:			
			Terrenos:			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	2.000.000		
		02	Sociedades financeiras	0		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	0		
		05	Administração Pública - Administração regional	0		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	0		
		08	Administração Pública - Segurança social	0		
		09	Instituições sem fins lucrativos	0		
		10	Famílias	10.000		
		11	Resto do mundo - União Europeia	0		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	0	2.010.000	
	02		Habitações:			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	4.000.000		
		02	Sociedades financeiras	0		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	0		
		05	Administração Pública - Administração regional	0		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	0		
		08	Administração Pública - Segurança social	0		
		09	Instituições sem fins lucrativos	0		
		10	Famílias	10.000		
		11	Resto do mundo - União Europeia	0		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	0	4.010.000	

Cap.	Grupo	Art.	Designação de Receitas	Importâncias em euros		
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos
	03		Edifícios:			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	4.000.000		
		02	Sociedades financeiras	0		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	0		
		05	Administração Pública - Administração regional	0		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	0		
		08	Administração Pública - Segurança social	0		
		09	Instituições sem fins lucrativos	0		
		10	Famílias	10.000		
		11	Resto do mundo - União Europeia	0		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	0	4.010.000	
	04		Outros bens de investimento:			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	5.000		
		02	Sociedades financeiras	0		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	0		
		05	Administração Pública - Administração regional	0		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	0		
		08	Administração Pública - Segurança social	0		
		09	Instituições sem fins lucrativos	0		
		10	Famílias	45.000		
		11	Resto do mundo - União Europeia	0		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	0	50.000	10.080.000
10			Transferências de capital:			
	01		Sociedades e quase-sociedades não financeiras:			
		01	Públicas	0		
		02	Privadas	0	0	
	03		Administração central:			
		01	Estado	71.839.771		
		08	Serviços e fundos autónomos	0	71.839.771	
	04		Administração regional:			
		01	Região Autónoma dos Açores	0	0	
	09		Resto do mundo:			
		01	União Europeia - Instituições	192.279.314		
		03	União Europeia - Países-Membros	0		
		04	Países terceiros e organizações internacionais	0	192.279.314	264.119.085
11			Activos financeiros:			
	05		Empréstimos a curto prazo:			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0		
		09	Instituições sem fins lucrativos	0		
		10	Famílias	0	0	
	06		Empréstimos a médio e longo prazos:			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	500.000		
		09	Instituições sem fins lucrativos	0		
		10	Famílias	0	500.000	
	07		Recuperação de créditos garantidos:			
		01	Recuperação de créditos garantidos:	0	0	
	10		Alienação de partes sociais de empresas:			
		99	Outros	0	0	500.000
12			Passivos financeiros:			
	05		Empréstimos a curto prazo:			
		02	Sociedades financeiras	0		

Cap.	Grupo	Art.	Designação de Receitas	Importâncias em euros		
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0		
		11	Resto do mundo - União Europeia	0		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	0	0	
	06		Empréstimos a médio e longo prazos:			
		02	Sociedades financeiras	49.143.000		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0		
		11	Resto do mundo - União Europeia	0		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	0	49.143.000	49.143.000
13			Outras receitas de capital:			
	01		Outras:			
		01	Indemnizações	40.000		
		02	Ativos incorpóreos	0		
		99	Outras	300.000	340.000	340.000
15			Reposições não abatidas nos pagamentos:			
	01		Reposições não abatidas nos pagamentos:			
		01	Reposições não abatidas nos pagamentos	2.815.000	2.815.000	2.815.000
16			Saldo da gerência anterior:			
	01		Saldo orçamental:			
		04	Na posse do Tesouro	0	0	0
			Total das Receitas de Capital			326.997.085
			Total das Receitas Correntes e de Capital			1.121.219.512
17			Operações extra-orçamentais:			
	01		Operações de Tesouraria-Retenção de Receita do Estado:	31.076.005	31.076.005	
	02		Outras Operações de Tesouraria:	151.160.567	151.160.567	182.236.572
			TOTAL DA RECEITA			1.303.456.084

MAPA II

Despesas da Região especificadas segundo a classificação orgânica, por capítulos

CAPÍ- TULOS	DESIGNAÇÃO ORGÂNICA	Importâncias em euros	
		Por capítulos	Por Departamentos
	<u>01 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES</u>		
01	Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores	10.774.100	10.774.100
	<u>02 - PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL</u>		
01	Gabinete do Presidente e Secretaria-Geral	3.930.501	
02	Subsecretário Regional da Presidência para as Relações Extern	603.850	

CAPÍ- TULOS	DESIGNAÇÃO ORGÂNICA	Importâncias em euros	
		Por capítulos	Por Departamentos
03	Direção Regional das Comunidades	1.110.805	
50	Despesas do Plano	1.951.000	
12	Operações extra-orçamentais	0	
			7.596.156
	<u>03 - VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL</u>		
01	Gabinete do Vice-Presidente	87.301.769	
02	Direção Regional do Orçamento e Tesouro	2.630.565	
03	Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade	3.787.225	
04	Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional	3.721.536	
05	Direção Regional de Organização e Administração Pública	1.384.640	
06	Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais	748.930	
07	Serviço Regional de Estatística dos Açores	1.443.980	
50	Despesas do Plano	68.846.143	
12	Operações extra-orçamentais	182.174.537	
			352.039.325
	<u>04 - SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL</u>		
01	Gabinete do Secretário	1.289.317	
02	Direção Regional da Habitação	2.873.505	
03	Direção Regional da Solidariedade Social	3.788.741	
50	Despesas do Plano	46.066.838	
12	Operações extra-orçamentais	5	
			54.018.406
	<u>05 - SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE</u>		
01	Gabinete do Secretário	2.326.509	
02	Direção Regional da Saúde	955.545	
03	Serviço Regional de Saúde	276.000.000	
50	Despesas do Plano	40.577.510	
12	Operações extra-orçamentais	5	
			319.859.569

CAPÍ- TULOS	DESIGNAÇÃO ORGÂNICA	Importâncias em euros	
		Por capítulos	Por Departamentos
	<u>06 - SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA</u>		
01	Gabinete do Secretário	2.437.337	
02	Direção Regional da Educação	206.818.507	
03	Direção Regional da Cultura	7.149.199	
04	Direção Regional do Desporto	3.988.325	
05	Direção Regional da Juventude	726.694	
50	Despesas do Plano	72.149.732	
12	Operações extra-orçamentais	10.000	
			293.279.794
	<u>07 - SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E TRANSPORTES</u>		
01	Gabinete do Secretário	11.260.292	
02	Direção Regional dos Transportes	1.527.410	
03	Direção Regional das Obras Públicas, Tecnologia e Comunicações	7.541.900	
04	Direção Regional da Energia	607.935	
05	Direção Regional do Turismo	2.309.095	
50	Despesas do Plano	116.636.346	
12	Operações extra-orçamentais	50.005	
			139.932.983
	<u>08 - SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS NATURAIS</u>		
01	Gabinete do Secretário	8.224.947	
02	Direção Regional dos Recursos Florestais	7.913.172	
03	Direção Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural	16.713.382	
04	Direção Regional do Ambiente	4.667.987	
05	Direção Regional dos Assuntos do Mar	383.952	
06	Direção Regional das Pescas	822.390	
50	Despesas do Plano	87.227.901	
12	Operações extra-orçamentais	2.020	
			125.955.751
	TOTAL GERAL		1.303.456.084

MAPA III

Despesas da Região especificadas segundo a classificação funcional

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	Importâncias em euros	
		Por Subfunções	Por Funções
1	<i>FUNÇÕES GERAIS DE SOBERANIA</i>		287.785.082
1.01	Serviços Gerais da Administração Pública	287.785.082	
1.02	Defesa Nacional		
1.03	Segurança e Ordem Públicas		
2	<i>FUNÇÕES SOCIAIS</i>		676.068.476
2.01	Educação	253.584.482	
2.02	Saúde	311.346.842	
2.03	Segurança e Ação Sociais	28.153.570	
2.04	Habitação e Serviços Coletivos	48.674.968	
2.05	Serviços Culturais, Recreativos e Religiosos	34.308.614	
3	<i>FUNÇÕES ECONÓMICAS</i>		276.074.624
3.01	Agricultura e Pecuária, Silvicultura, Caça e Pesca	93.631.375	
3.02	Indústria e Energia	2.954.039	
3.03	Transportes e Comunicações	98.312.193	
3.04	Comércio e Turismo	77.677.007	
3.05	Outras Funções Económicas	3.500.010	
4	<i>OUTRAS FUNÇÕES</i>		63.527.902
4.01	Operações da Dívida Pública	35.143.000	
4.02	Transferências entre Administrações Públicas		
4.03	Diversas não especificadas	28.384.902	
	TOTAL		1.303.456.084

MAPA IV

Despesas da Região especificadas segundo a classificação económica

(Euros)

CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO	Importâncias em euros	
		Por Subagrupamentos	Por Agrupamentos
	DESPESAS CORRENTES		667.578.542
01.00	Despesas com pessoal		305.513.293
02.00	Aquisição de bens e serviços correntes		15.592.940
03.00	Juros e outros encargos		16.000.000
03.01	Juros da dívida pública	15.500.000	
03.02	Outros encargos correntes da dívida pública	500.000	
04.00	Transferências correntes		309.427.000
04.03 a 04.06	Administrações Públicas	156.053.960	
04.01 - 04.02 E	Outros Setores	153.373.040	
04.07 - 04.09			
05.00	Subsídios		
06.00	Outras despesas correntes		21.045.309
	DESPESAS DE CAPITAL		20.185.500
07.00	Aquisição de bens de capital		660.700
08.00	Transferências de capital		
08.03 a 08.06	Administrações Públicas		
08.01 - 08.02 E	Outros Setores		
08.07 a 08.09			
09.00	Ativos financeiros		
10.00	Passivos financeiros		19.143.000
11.00	Outras despesas de capital		381.800
	DESPESAS DO PLANO		433.455.470
	OPERAÇÕES EXTRA-ORÇAMENTAIS		182.236.572
	TOTAL		1.303.456.084

MAPA V

Receitas Globais dos fundos e serviços autónomos segundo a classificação orgânica

DESIGNAÇÃO	Importâncias em euros
03 - VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL	55.836.190,00
RIAC - Agência para a Modernização e Qualidade do Serviço ao Cidadão, IP	5.092.650,00
Fundo Regional do Emprego	24.000.000,00
Ilhas de Valor, S.A.	16.446.040,00
SDEA - Sociedade para o Desenvolvimento Empresarial dos Açores, EPER	10.297.500,00
04 - SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL	16.368.500,00
Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA	16.368.500,00
05 - SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE	246.936.902,00
Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores	1.960.698,00
Unidade de Saúde da Ilha de Santa Maria	4.424.371,00
Unidade de Saúde da Ilha de S. Miguel	54.383.250,00
Unidade de Saúde da Ilha Terceira	21.240.021,00
Unidade de Saúde da Ilha Graciosa	3.185.160,00
Unidade de Saúde da Ilha do Pico	9.337.300,00
Unidade de Saúde da Ilha do Faial	5.632.100,00
Unidade de Saúde da Ilha de S. Jorge	5.510.966,00
Unidade de Saúde da Ilha das Flores	3.757.100,00
Unidade de Saúde da Ilha do Corvo	424.800,00
Centro de Oncologia dos Açores	1.308.400,00
SAUDAÇOR, S.A.	135.772.736,00
06 - SEC. REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA	24.156.365,00
Fundo Regional de Ação Cultural	270.000,00
Fundo Regional do Desporto	950.000,00
Fundo Regional para a Ciência	2.767.000,00
Escola Profissional das Capelas	4.678.564,00
Fundo Escolar da EBI Roberto Ivens	500.413,00
Fundo Escolar da EBI Canto da Maia	486.629,00
Fundo Escolar da EBS de Nordeste	537.192,00
Fundo Escolar da EBI da Lagoa	291.345,00

DESIGNAÇÃO	Importâncias em euros
Fundo Escolar da EBI da Ribeira Grande	387.248,00
Fundo Escolar da EBS de Santa Maria	304.570,00
Fundo Escolar da EBI de Capelas	715.211,00
Fundo Escolar da EBS de Vila Franca do Campo	268.486,00
Fundo Escolar da EBI de Rabo de Peixe	566.860,00
Fundo Escolar da EBI de Arrifes	627.308,00
Fundo Escolar da EBI de Angra do Heroísmo	377.495,00
Fundo Escolar da EBI da Praia da Vitória	675.333,00
Fundo Escolar da EBI de Biscoitos	404.701,00
Fundo Escolar da EBS da Graciosa	311.135,00
Fundo Escolar da EBS de Velas	391.431,00
Fundo Escolar da EBS de Calheta	349.289,00
Fundo Escolar da EBI da Horta	489.229,00
Fundo Escolar da EBS das Lajes do Pico	472.156,00
Fundo Escolar da EBS de São Roque do Pico	314.285,00
Fundo Escolar da EBS das Flores	379.086,00
Fundo Escolar da ES Antero de Quental	454.971,00
Fundo Escolar da ES Domingos Rebelo	398.026,00
Fundo Escolar da ES da Ribeira Grande	521.134,00
Fundo Escolar da ES das Laranjeiras	276.717,00
Fundo Escolar da ES Jerónimo Emiliano de Andrade	330.251,00
Fundo Escolar da ES da Horta	573.376,00
Fundo Escolar do Conservatório Regional de Ponta Delgada	38.500,00
Fundo Escolar da ES Vitorino Nemésio	341.066,00
Fundo Escolar da EBS da Povoação	458.831,00
Fundo Escolar da EBS da Madalena	525.011,00
Fundo Escolar da EBI Mouzinho da Silveira	7.685,00
Fundo Escolar da EBI de Vila do Topo	138.421,00
Fundo Escolar da EBS Tomás de Borba	883.664,00
Fundo Escolar da EBI da Maia	460.970,00
Fundo Escolar da EBI de Ginetes	361.480,00
Fundo Escolar da ES de Lagoa	288.181,00
Fundo Escolar da EBI de Água de Pau	158.171,00
Fundo Escolar da EBI de Ponta Garça	159.732,00
Fundo Escolar da EBI Francisco Ferreira Drummond	265.212,00
07 - SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E TRANSPORTES	49.489.996,00
Fundo Regional dos Transportes Terrestres	5.753.800,00
Fundo Regional de Apoio à Coesão e Desenvolvimento Económico	31.855.383,00
ATLANTICOLINE, S.A.	10.682.856,00
Teatro Micaelense	1.197.957,00

DESIGNAÇÃO	Importâncias em euros
08 - SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS NATURAIS	31.586.912,00
IAMA - Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas	12.790.969,00
FUNDOPESCA - Fundo de Comp. Salarial dos Profis. da Pesca dos Açores	1.097.900,00
ERSARA - Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores	943.900,00
IROA - Instituto Regional de Ordenamento Agrário, S.A.	13.597.076,00
AZORINA - Sociedade de Gestão Ambiental e Conservação da Natureza, S.A.	3.157.067,00
TOTAL	424.374.865,00

MAPA VI

Recitas Globais dos fundos e serviços autónomos especificados segundo a classificação económica

CAPÍTULO	DESIGNAÇÃO	VALORES
	Recitas Correntes	302.100.658,00
01	Impostos diretos	0,00
02	Impostos indiretos	0,00
03	Contribuições para a Segurança Social, C.G.A. E ADSE	0,00
04	Taxas, multas e outras penalidades	12.115.614,00
05	Rendimentos de propriedade	7.093,00
06	Transferências	262.574.063,00
07	Venda de bens e serviços correntes	27.117.070,00
08	Outras recitas correntes	286.818,00
	Recitas de Capital	113.780.121,00
09	Venda de bens de investimento	0,00
10	Transferências	29.105.776,00
11	Ativos financeiros	174.345,00
12	Passivos financeiros	84.500.000,00
13	Outras recitas de capital	0,00
	Recitas Correntes e de Capital	415.880.779,00
	Outras Recitas	8.494.086,00
15	Reposições não abatidas nos pagamentos	40.988,00
16	Saldo da gerência anterior	1.943.198,00
17	Operações extraorçamentais	6.509.900,00
	TOTAL GERAL	424.374.865,00

MAPA VII

Despesas globais dos fundos e serviços autónomos segundo a classificação orgânica

DESIGNAÇÃO	Importâncias em euros
03 - VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO. EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL	55.836.190,00
RIAC - Agência para a Modernização e Qualidade do Serviço ao Cidadão, IP	5.092.650,00
Fundo Regional do Emprego	24.000.000,00
Ilhas de Valor, S.A.	16.446.040,00
SDEA - Sociedade para o Desenvolvimento Empresarial dos Açores, EPER	10.297.500,00
04 - SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL	16.368.500,00
Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA	16.368.500,00
05 - SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE	246.936.902,00
Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores	1.960.698,00
Unidade de Saúde da Ilha de Santa Maria	4.424.371,00
Unidade de Saúde da Ilha de S. Miguel	54.383.250,00
Unidade de Saúde da Ilha Terceira	21.240.021,00
Unidade de Saúde da Ilha Graciosa	3.185.160,00
Unidade de Saúde da Ilha do Pico	9.337.300,00
Unidade de Saúde da Ilha do Faial	5.632.100,00
Unidade de Saúde da Ilha de S. Jorge	5.510.966,00
Unidade de Saúde da Ilha das Flores	3.757.100,00
Unidade de Saúde da Ilha do Corvo	424.800,00
Centro de Oncologia dos Açores	1.308.400,00
SAUDAÇOR, S.A.	135.772.736,00
06 - SEC. REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA	24.156.365,00
Fundo Regional de Ação Cultural	270.000,00
Fundo Regional do Desporto	950.000,00
Fundo Regional para a Ciência	2.767.000,00
Escola Profissional das Capelas	4.678.564,00
Fundo Escolar da EBI Roberto Ivens	500.413,00
Fundo Escolar da EBI Canto da Maia	486.629,00
Fundo Escolar da EBS de Nordeste	537.192,00
Fundo Escolar da EBI da Lagoa	291.345,00
Fundo Escolar da EBI da Ribeira Grande	387.248,00
Fundo Escolar da EBS de Santa Maria	304.570,00
Fundo Escolar da EBI de Capelas	715.211,00
Fundo Escolar da EBS de Vila Franca do Campo	268.486,00
Fundo Escolar da EBI de Rabo de Peixe	566.860,00
Fundo Escolar da EBI de Arrifes	627.308,00
Fundo Escolar da EBI de Angra do Heroísmo	377.495,00

DESIGNAÇÃO	Importâncias em euros
Fundo Escolar da EBI da Praia da Vitória	675.333,00
Fundo Escolar da EBI de Biscoitos	404.701,00
Fundo Escolar da EBS da Graciosa	311.135,00
Fundo Escolar da EBS de Velas	391.431,00
Fundo Escolar da EBS de Calheta	349.289,00
Fundo Escolar da EBI da Horta	489.229,00
Fundo Escolar da EBS das Lajes do Pico	472.156,00
Fundo Escolar da EBS de São Roque do Pico	314.285,00
Fundo Escolar da EBS das Flores	379.086,00
Fundo Escolar da ES Antero de Quental	454.971,00
Fundo Escolar da ES Domingos Rebelo	398.026,00
Fundo Escolar da ES da Ribeira Grande	521.134,00
Fundo Escolar da ES das Laranjeiras	276.717,00
Fundo Escolar da ES Jerónimo Emiliano de Andrade	330.251,00
Fundo Escolar da ES da Horta	573.376,00
Fundo Escolar do Conservatório Regional de Ponta Delgada	38.500,00
Fundo Escolar da ES Vitorino Nemésio	341.066,00
Fundo Escolar da EBS da Povoação	458.831,00
Fundo Escolar da EBS da Madalena	525.011,00
Fundo Escolar da EBI Mouzinho da Silveira	7.685,00
Fundo Escolar da EBI de Vila do Topo	138.421,00
Fundo Escolar da EBS Tomás de Borba	883.664,00
Fundo Escolar da EBI da Maia	460.970,00
Fundo Escolar da EBI de Ginetes	361.480,00
Fundo Escolar da ES de Lagoa	288.181,00
Fundo Escolar da EBI de Água de Pau	158.171,00
Fundo Escolar da EBI de Ponta Garça	159.732,00
Fundo Escolar da EBI Francisco Ferreira Drummond	265.212,00
07 - SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E TRANSPORTES	49.489.996,00
Fundo Regional dos Transportes Terrestres	5.753.800,00
Fundo Regional de Apoio à Coesão e Desenvolvimento Económico	31.855.383,00
ATLANTICOLINE, S.A.	10.682.856,00
Teatro Micaelense	1.197.957,00
08 - SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS NATURAIS	31.586.912,00
IAMA - Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas	12.790.969,00
FUNDOPESCA - Fundo de Comp. Salarial dos Profis. da Pesca dos Açores	1.097.900,00
ERSARA - Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores	943.900,00
IROA - Instituto Regional de Ordenamento Agrário, S.A.	13.597.076,00
AZORINA - Sociedade de Gestão Ambiental e Conservação da Natureza, S.A.	3.157.067,00
TOTAL	424.374.865,00

MAPA VIII

Despesas globais dos fundos e serviços autónomos especificados segundo a classificação económica

CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO	Importâncias em euros	
		POR SUBAGRUPAMENTOS	POR AGRUPAMENTOS
	DESPESAS CORRENTES		288.604.961,00
01.00	Despesas com pessoal		72.541.451,00
02.00	Aquisição de bens e serviços correntes		102.962.605,00
03.00	Juros e outros encargos		40.658.217,36
03.01	Juros da dívida pública	8.456.827,00	
03.02	Outros encargos correntes da dívida pública	32.201.390,36	
04.00	Transferências correntes		39.058.982,00
04.03 a 04.06	Administrações Públicas	580.000,00	
04.01 - 04.02 E 04.07 a 04.09	Outros Setores	38.478.982,00	
05.00	Subsídios		31.537.468,00
06.00	Outras despesas correntes		1.846.237,65
	DESPESAS DE CAPITAL		129.289.004,00
07.00	Aquisição de bens de capital		8.964.370,00
08.00	Transferências de capital		101.790.046,00
08.03 a 08.06	Administrações Públicas	904.500,00	
08.01 - 08.02 E 08.07 a 08.09	Outros Setores	100.885.546,00	
09.00	Ativos financeiros		1.002.413,00
10.00	Passivos financeiros		9.532.175,00
11.00	Outras despesas de capital		8.000.000,00
	OPERAÇÕES EXTRA-OPERACIONAIS		6.480.900,00
	TOTAL		424.374.865,00

MAPA IX

Despesas globais dos fundos e serviços autónomos especificados segundo a classificação funcional

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Importâncias em euros	
		Por Subfunções	Por Funções
1	FUNÇÕES GERAIS DE SOBERANIA		36.563.888,00
1.01	Serviços Gerais da Administração Pública	36.563.888,00	
1.02	Defesa Nacional		
1.03	Segurança e Ordem Públicas		
2	FUNÇÕES SOCIAIS		283.354.429,00
2.01	Educação	15.490.801,00	
2.02	Saúde	244.976.204,00	
2.03	Segurança e Ação Sociais	16.368.500,00	
2.04	Habitação e Serviços Coletivos	4.100.967,00	
2.05	Serviços Culturais, Recreativos e Religiosos	2.417.957,00	
3	FUNÇÕES ECONÓMICAS		75.777.984,00
3.01	Agricultura e Pecuária, Silvicultura, Caça e Pesca	27.485.945,00	
3.02	Indústria e Energia	31.855.383,00	
3.03	Transportes e Comunicações	16.436.656,00	
3.04	Comércio e Turismo	0,00	
3.05	Outras Funções Económicas	0,00	
4	OUTRAS FUNÇÕES		28.678.564,00
4.01	Operações da Dívida Pública		
4.02	Transferências entre Administrações Públicas		
4.03	Diversas não especificadas	28.678.564,00	
	TOTAL		424.374.865,00

MAPA X

Despesas de Investimento da Administração Pública Regional

Resumo por departamentos

(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2014	2015	2016
TOTAL DA REGIÃO	Total	661.647.888	596.087.788	484.835.559
	Cap 50 - FR	260.662.999	343.706.949	286.971.873
	Cap 50 - FC	172.792.471	113.485.791	83.347.842
	O.Fontes - FR	11.487.700	5.651.089	3.730.589
	O.Fontes - FC	216.704.718	133.243.959	110.785.255
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL	Total	1.951.000	1.036.319	1.116.431
	Cap 50 - FR	1.543.000	1.036.319	1.116.431
	Cap 50 - FC	408.000	0	0
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL	Total	142.587.555	650.000	650.000
	Cap 50 - FR	19.766.220	97.500	97.500
	Cap 50 - FC	49.079.923	552.500	552.500
	O.Fontes - FR	5.695.773	0	0
	O.Fontes - FC	68.045.639	0	0
SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL	Total	48.166.838	37.096.016	28.515.206
	Cap 50 - FR	35.959.926	22.806.802	20.872.969
	Cap 50 - FC	10.106.912	14.289.214	7.642.237
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	2.100.000	0	0
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE	Total	40.577.510	49.678.779	43.730.000
	Cap 50 - FR	24.544.331	43.530.067	43.730.000
	Cap 50 - FC	16.033.179	6.148.712	0
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA	Total	77.569.732	123.875.323	97.607.142
	Cap 50 - FR	36.720.802	61.191.696	57.115.817
	Cap 50 - FC	35.428.930	58.283.627	35.491.325
	O.Fontes - FR	900.000	900.000	900.000
	O.Fontes - FC	4.520.000	3.500.000	4.100.000
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E TRANSPORTES	Total	160.926.365	216.789.146	144.052.398
	Cap 50 - FR	82.599.960	125.877.634	76.426.632
	Cap 50 - FC	34.036.386	13.420.646	9.350.075
	O.Fontes - FR	4.891.927	4.751.089	2.830.589
	O.Fontes - FC	39.398.092	72.739.777	55.445.102
SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS NATURAIS	Total	189.868.888	166.962.205	169.164.382
	Cap 50 - FR	59.528.760	89.166.931	87.612.524
	Cap 50 - FC	27.699.141	20.791.092	30.311.705
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	102.640.987	57.004.182	51.240.153

FR - Financiamento Regional

FC - Financiamento Comunitário

(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2014	2015	2016
Presidência do Governo Regional				
	Total	1.951.000	1.036.319	1.116.431
TOTAL DOS PROGRAMAS	Cap 50 - FR	1.543.000	1.036.319	1.116.431
	Cap 50 - FC	408.000	0	0
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0
13 - INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	Total	1.194.000	124.000	124.000
	Cap 50 - FR	786.000	124.000	124.000
	Cap 50 - FC	408.000	0	0
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0
14 - COMUNIDADES E COOPERAÇÃO EXTERNA	Total	757.000	912.319	992.431
	Cap 50 - FR	757.000	912.319	992.431
	Cap 50 - FC	0	0	0
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0
Desenvolvimento por Projetos				
13 - INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	Total	1.194.000	124.000	124.000
	Cap 50 - FR	786.000	124.000	124.000
	Cap 50 - FC	408.000	0	0
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0
Nº Projetos: 2				
Apoio aos Media	Total	1.070.000	0	0
	Cap 50 - FR	662.000	0	0
	Cap 50 - FC	408.000	0	0
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0
Jornal Oficial	Total	124.000	124.000	124.000
	Cap 50 - FR	124.000	124.000	124.000
	Cap 50 - FC	0	0	0
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0
14 - COMUNIDADES E COOPERAÇÃO EXTERNA	Total	757.000	912.319	992.431
	Cap 50 - FR	757.000	912.319	992.431
	Cap 50 - FC	0	0	0
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0
Nº Projetos: 4				
Cooperação Externa	Total	220.000	262.482	286.721
	Cap 50 - FR	220.000	262.482	286.721
	Cap 50 - FC	0	0	0
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0
Emigrado/Regressado	Total	112.000	133.206	143.239
	Cap 50 - FR	112.000	133.206	143.239
	Cap 50 - FC	0	0	0
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0
Identidade Cultural	Total	335.000	388.850	427.413
	Cap 50 - FR	335.000	388.850	427.413
	Cap 50 - FC	0	0	0
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0
Imigrado	Total	90.000	127.781	135.058
	Cap 50 - FR	90.000	127.781	135.058
	Cap 50 - FC	0	0	0
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0

FR - Financiamento Regional

FC - Financiamento Comunitário

(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2014	2015	2016
Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial				
TOTAL DOS PROGRAMAS	Total	142.587.555	650.000	650.000
	Cap 50 - FR	19.766.220	97.500	97.500
	Cap 50 - FC	49.079.923	552.500	552.500
	O.Fontes - FR	5.695.773	0	0
	O.Fontes - FC	68.045.639	0	0
1 - COMPETITIVIDADE, EMPREGO E GESTÃO PÚBLICA	Total	142.587.555	650.000	650.000
	Cap 50 - FR	19.766.220	97.500	97.500
	Cap 50 - FC	49.079.923	552.500	552.500
	O.Fontes - FR	5.695.773	0	0
	O.Fontes - FC	68.045.639	0	0
Desenvolvimento por Projetos				
1 - COMPETITIVIDADE, EMPREGO E GESTÃO PÚBLICA Nº Projetos: 9	Total	142.587.555	650.000	650.000
	Cap 50 - FR	19.766.220	97.500	97.500
	Cap 50 - FC	49.079.923	552.500	552.500
	O.Fontes - FR	5.695.773	0	0
	O.Fontes - FC	68.045.639	0	0
Competitividade Empresarial	Total	53.325.208	0	0
	Cap 50 - FR	5.339.160	0	0
	Cap 50 - FC	47.986.048		
	O.Fontes - FR O.Fontes - FC			
Apoio ao Desenvolvimento das Empresas Artesanais	Total	700.000	0	0
	Cap 50 - FR	260.500	0	0
	Cap 50 - FC	439.500		
	O.Fontes - FR O.Fontes - FC			
Emprego e Qualificação Profissional	Total	79.515.412	0	0
	Cap 50 - FR	6.424.000	0	0
	Cap 50 - FC			
	O.Fontes - FR O.Fontes - FC	5.695.773 67.395.639		
Modernização Administrativa	Total	505.350	0	0
	Cap 50 - FR	339.725	0	0
	Cap 50 - FC	165.625		
	O.Fontes - FR O.Fontes - FC			
Informação de Interesse Público ao Cidadão	Total	2.850.000	0	0
	Cap 50 - FR	2.200.000	0	0
	Cap 50 - FC			
	O.Fontes - FR O.Fontes - FC	650.000		
Serviços Sociais	Total	181.385	0	0
	Cap 50 - FR	181.385	0	0
	Cap 50 - FC			
	O.Fontes - FR O.Fontes - FC			
Cooperação com as Autarquias Locais	Total	291.600	0	0
	Cap 50 - FR	291.600	0	0
	Cap 50 - FC			
	O.Fontes - FR O.Fontes - FC			
Estatística	Total	73.600	0	0
	Cap 50 - FR	73.600	0	0
	Cap 50 - FC			
	O.Fontes - FR O.Fontes - FC			
Planeamento e Finanças	Total	5.145.000	650.000	650.000
	Cap 50 - FR	4.656.250	97.500	97.500
	Cap 50 - FC	488.750	552.500	552.500
	O.Fontes - FR O.Fontes - FC			

FR - Financiamento Regional

FC - Financiamento Comunitário

(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2014	2015	2016
Secretaria Regional da Solidariedade Social				
TOTAL DOS PROGRAMAS	Total	48.166.838	37.096.016	28.515.206
	Cap 50 - FR	35.959.926	22.806.802	20.872.969
	Cap 50 - FC	10.106.912	14.289.214	7.642.237
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	2.100.000	0	0
7 - SOLIDARIEDADE SOCIAL	Total	26.464.829	37.096.016	28.515.206
	Cap 50 - FR	14.257.917	22.806.802	20.872.969
	Cap 50 - FC	10.106.912	14.289.214	7.642.237
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	2.100.000	0	0
8 - HABITAÇÃO E RENOVAÇÃO URBANA	Total	21.702.009	0	0
	Cap 50 - FR	21.702.009	0	0
	Cap 50 - FC	0	0	0
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0
Desenvolvimento por Projetos				
7 - SOLIDARIEDADE SOCIAL	Total	26.464.829	37.096.016	28.515.206
	Cap 50 - FR	14.257.917	22.806.802	20.872.969
	Cap 50 - FC	10.106.912	14.289.214	7.642.237
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	2.100.000	0	0
Nº Projetos: 5				
Apoio à Infância e Juventude	Total	3.737.905	6.161.413	3.877.007
	Cap 50 - FR	1.166.457	1.634.887	1.150.928
	Cap 50 - FC	2.571.448	4.526.526	2.726.079
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0
Apoio à Família, Comunidade e Serviços	Total	11.380.000	14.784.343	13.896.743
	Cap 50 - FR	8.852.500	13.743.943	13.289.843
	Cap 50 - FC	427.500	1.040.400	606.900
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	2.100.000	0	0
Apoio aos Públicos com Necessidades Especiais	Total	585.600	4.961.501	4.467.752
	Cap 50 - FR	332.186	1.805.621	1.650.002
	Cap 50 - FC	253.414	3.155.880	2.817.750
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0
Apoio a Idosos	Total	10.061.324	10.132.541	5.217.486
	Cap 50 - FR	3.556.774	5.207.981	4.367.826
	Cap 50 - FC	6.504.550	4.924.560	849.660
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0
Igualdade de Oportunidades	Total	700.000	1.056.218	1.056.218
	Cap 50 - FR	350.000	414.370	414.370
	Cap 50 - FC	350.000	641.848	641.848
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0
8 - HABITAÇÃO E RENOVAÇÃO URBANA	Total	21.702.009	0	0
	Cap 50 - FR	21.702.009	0	0
	Cap 50 - FC	0	0	0
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0
Nº Projetos: 3				
Promoção de Habitação, Reabilitação e Renovação Urbana	Total	9.178.281	0	0
	Cap 50 - FR	9.178.281	0	0
	Cap 50 - FC	0	0	0
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0
Arrendamento Social e Cooperação	Total	12.403.728	0	0
	Cap 50 - FR	12.403.728	0	0
	Cap 50 - FC	0	0	0
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0
Equipamentos Públicos, Adequação Tecnológica	Total	120.000	0	0
	Cap 50 - FR	120.000	0	0
	Cap 50 - FC	0	0	0
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0

FR - Financiamento Regional

FC - Financiamento Comunitário

(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2014	2015	2016
Secretaria Regional da Saúde				
TOTAL DOS PROGRAMAS	Total	40.577.510	49.678.779	43.730.000
	Cap 50 - FR	24.544.331	43.530.067	43.730.000
	Cap 50 - FC	16.033.179	6.148.712	0
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0
6 - DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE SAÚDE	Total	34.391.292	49.678.779	43.730.000
	Cap 50 - FR	19.827.785	43.530.067	43.730.000
	Cap 50 - FC	14.563.507	6.148.712	0
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0
11 - PREVENÇÃO DE RISCOS E PROTEÇÃO CIVIL	Total	6.186.218	0	0
	Cap 50 - FR	4.716.546	0	0
	Cap 50 - FC	1.469.672	0	0
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0
Desenvolvimento por Projetos				
6 - DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE SAÚDE Nº Projetos: 10	Total	34.391.292	49.678.779	43.730.000
	Cap 50 - FR	19.827.785	43.530.067	43.730.000
	Cap 50 - FC	14.563.507	6.148.712	0
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0
Construção de Infraestruturas	Total	9.439.850	7.233.779	0
	Cap 50 - FR	471.993	1.085.067	0
	Cap 50 - FC	8.967.857	6.148.712	0
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0
Ampliação e Remodelação de Infraestruturas	Total	3.521.600	2.250.000	2.535.000
	Cap 50 - FR	1.120.480	2.250.000	2.535.000
	Cap 50 - FC	2.401.120	0	0
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0
Beneficiação de Infraestruturas	Total	1.000.000	2.500.000	2.500.000
	Cap 50 - FR	50.000	2.500.000	2.500.000
	Cap 50 - FC	950.000	0	0
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0
Parcerias Público Privadas	Total	11.062.475	13.000.000	14.000.000
	Cap 50 - FR	11.062.475	13.000.000	14.000.000
	Cap 50 - FC	0	0	0
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0
Apetreçamento e Modernização	Total	2.595.000	2.000.000	2.000.000
	Cap 50 - FR	695.000	2.000.000	2.000.000
	Cap 50 - FC	1.900.000	0	0
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0
Apoios e Acordos	Total	1.797.038	17.385.000	17.385.000
	Cap 50 - FR	1.797.038	17.385.000	17.385.000
	Cap 50 - FC	0	0	0
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0
Convenções	Total	150.000	30.000	30.000
	Cap 50 - FR	150.000	30.000	30.000
	Cap 50 - FC	0	0	0
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0
Projetos na Saúde	Total	3.935.329	3.100.000	3.100.000
	Cap 50 - FR	3.590.799	3.100.000	3.100.000
	Cap 50 - FC	344.530	0	0
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0

(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2014	2015	2016
Formação	Total	315.000	430.000	430.000
	Cap 50 - FR	315.000	430.000	430.000
	Cap 50 - FC			
	O.Fontes - FR			
	O.Fontes - FC			
Tecnologias de Informação na Saúde	Total	575.000	1.750.000	1.750.000
	Cap 50 - FR	575.000	1.750.000	1.750.000
	Cap 50 - FC			
	O.Fontes - FR			
	O.Fontes - FC			
11 - PREVENÇÃO DE RISCOS E PROTEÇÃO CIVIL Nº Projetos: 4	Total	6.186.218	0	0
	Cap 50 - FR	4.716.546	0	0
	Cap 50 - FC	1.469.672	0	0
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0
Equipamentos e Comunicações	Total	1.615.000	0	0
	Cap 50 - FR	556.250	0	0
	Cap 50 - FC	1.058.750		
	O.Fontes - FR			
	O.Fontes - FC			
Infraestruturas	Total	233.800	0	0
	Cap 50 - FR	119.800	0	0
	Cap 50 - FC	114.000		
	O.Fontes - FR			
	O.Fontes - FC			
Protocolos e Apoios	Total	4.242.418	0	0
	Cap 50 - FR	3.945.496	0	0
	Cap 50 - FC	296.922		
	O.Fontes - FR			
	O.Fontes - FC			
Formação	Total	95.000	0	0
	Cap 50 - FR	95.000	0	0
	Cap 50 - FC			
	O.Fontes - FR			
	O.Fontes - FC			

FR - Financiamento Regional

FC - Financiamento Comunitário

(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2014	2015	2016
Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura				
TOTAL DOS PROGRAMAS	Total	77.569.732	123.875.323	97.607.142
	Cap 50 - FR	36.720.802	61.191.696	57.115.817
	Cap 50 - FC	35.428.930	58.283.627	35.491.325
	O.Fontes - FR	900.000	900.000	900.000
	O.Fontes - FC	4.520.000	3.500.000	4.100.000
5 - EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA	Total	64.947.265	108.228.994	82.383.831
	Cap 50 - FR	25.928.481	46.445.367	42.792.506
	Cap 50 - FC	34.498.784	58.283.627	35.491.325
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	4.520.000	3.500.000	4.100.000
9 - DESPORTO E JUVENTUDE	Total	12.622.467	15.646.329	15.223.311
	Cap 50 - FR	10.792.321	14.746.329	14.323.311
	Cap 50 - FC	930.146	0	0
	O.Fontes - FR	900.000	900.000	900.000
	O.Fontes - FC	0	0	0
Desenvolvimento por Projetos				
5 - EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA	Total	64.947.265	108.228.994	82.383.831
	Cap 50 - FR	25.928.481	46.445.367	42.792.506
	Cap 50 - FC	34.498.784	58.283.627	35.491.325
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	4.520.000	3.500.000	4.100.000
Nº Projetos: 10				
Construções Escolares	Total	32.014.988	65.060.330	36.995.857
	Cap 50 - FR	3.961.499	14.787.703	10.578.032
	Cap 50 - FC	26.153.489	48.372.627	24.517.825
	O.Fontes - FR			
	O.Fontes - FC	1.900.000	1.900.000	1.900.000
Equipamentos Escolares	Total	350.000	1.000.000	1.000.000
	Cap 50 - FR	350.000	1.000.000	1.000.000
	Cap 50 - FC			
	O.Fontes - FR			
	O.Fontes - FC			
Apoio Social	Total	9.524.680	10.005.690	10.000.000
	Cap 50 - FR	9.524.680	10.005.690	10.000.000
	Cap 50 - FC			
	O.Fontes - FR			
	O.Fontes - FC			
Desenvolvimento do Ensino Profissional, Apoio às Instituições de Ensino Privado e Formação	Total	5.119.107	5.191.384	5.191.384
	Cap 50 - FR	3.819.107	5.191.384	5.191.384
	Cap 50 - FC			
	O.Fontes - FR			
	O.Fontes - FC	1.300.000		
Tecnologias da Informação	Total	308.200	407.000	407.000
	Cap 50 - FR	308.200	407.000	407.000
	Cap 50 - FC			
	O.Fontes - FR			
	O.Fontes - FC			
Projetos Pedagógicos	Total	150.000	190.700	190.700
	Cap 50 - FR	150.000	190.700	190.700
	Cap 50 - FC			
	O.Fontes - FR			
	O.Fontes - FC			
Ciência	Total	1.750.000	3.561.430	4.561.430
	Cap 50 - FR	1.665.000	3.461.430	4.361.430
	Cap 50 - FC	85.000		
	O.Fontes - FR			
	O.Fontes - FC		100.000	200.000
Fundo Regional para a Ciência	Total	2.069.000	2.500.000	3.000.000
	Cap 50 - FR	749.000	1.000.000	1.000.000
	Cap 50 - FC			
	O.Fontes - FR			
	O.Fontes - FC	1.320.000	1.500.000	2.000.000

(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2014	2015	2016
Dinamização de Atividades Culturais	Total	1.713.750	3.760.000	3.620.000
	Cap 50 - FR	1.713.750	3.505.000	3.535.000
	Cap 50 - FC		255.000	85.000
	O.Fontes - FR			
	O.Fontes - FC			
Defesa e Valorização do Património Arquitetónico e Cultural	Total	11.947.540	16.552.460	17.417.460
	Cap 50 - FR	3.687.245	6.896.460	6.528.960
	Cap 50 - FC	8.260.295	9.656.000	10.888.500
	O.Fontes - FR			
	O.Fontes - FC			
9 - DESPORTO E JUVENTUDE	Total	12.622.467	15.646.329	15.223.311
	Cap 50 - FR	10.792.321	14.746.329	14.323.311
	Cap 50 - FC	930.146	0	0
	O.Fontes - FR	900.000	900.000	900.000
	O.Fontes - FC	0	0	0
Nº Projetos: 4				
Infraestruturas e Equipamentos	Total	2.300.000	2.430.000	2.380.000
	Cap 50 - FR	1.446.500	2.430.000	2.380.000
	Cap 50 - FC	853.500		
	O.Fontes - FR			
	O.Fontes - FC			
Desenvolvimento do Desporto Federado	Total	7.488.000	9.370.760	8.865.000
	Cap 50 - FR	6.588.000	8.470.760	7.965.000
	Cap 50 - FC			
	O.Fontes - FR	900.000	900.000	900.000
	O.Fontes - FC			
Promoção da Prática de Atividade Física Desportiva	Total	621.800	1.163.000	1.168.000
	Cap 50 - FR	621.800	1.163.000	1.168.000
	Cap 50 - FC			
	O.Fontes - FR			
	O.Fontes - FC			
Juventude	Total	2.212.667	2.682.569	2.810.311
	Cap 50 - FR	2.136.021	2.682.569	2.810.311
	Cap 50 - FC	76.646		
	O.Fontes - FR			
	O.Fontes - FC			

FR - Financiamento Regional

FC - Financiamento Comunitário

(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2014	2015	2016
Secretaria Regional do Turismo e Transportes				
TOTAL DOS PROGRAMAS	Total	160.926.365	216.789.146	144.052.398
	Cap 50 - FR	82.599.960	125.877.634	76.426.632
	Cap 50 - FC	34.036.386	13.420.646	9.350.075
	O.Fontes - FR	4.891.927	4.751.089	2.830.589
	O.Fontes - FC	39.398.092	72.739.777	55.445.102
4 - DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	Total	25.206.952	23.908.739	23.908.739
	Cap 50 - FR	10.069.939	12.619.676	12.619.676
	Cap 50 - FC	7.485.525	3.637.575	3.637.575
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	7.651.488	7.651.488	7.651.488
10 - TRANSPORTES, ENERGIA E INFRAESTRUTURAS TECNOLÓGICAS	Total	135.719.413	192.880.407	120.143.659
	Cap 50 - FR	72.530.021	113.257.958	63.806.956
	Cap 50 - FC	26.550.861	9.783.071	5.712.500
	O.Fontes - FR	4.891.927	4.751.089	2.830.589
	O.Fontes - FC	31.746.604	65.088.289	47.793.614

Desenvolvimento por Projetos

4 - DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	Total	25.206.952	23.908.739	23.908.739
	Cap 50 - FR	10.069.939	12.619.676	12.619.676
	Cap 50 - FC	7.485.525	3.637.575	3.637.575
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	7.651.488	7.651.488	7.651.488
Nº Projetos: 2				
Promoção e Desenvolvimento Turístico	Total	19.176.052	5.376.350	5.376.350
	Cap 50 - FR	9.140.539	4.603.275	4.603.275
	Cap 50 - FC	2.384.025	773.075	773.075
	O.Fontes - FR			
	O.Fontes - FC	7.651.488		
Qualificação e Valorização da Oferta	Total	6.030.900	18.532.389	18.532.389
	Cap 50 - FR	929.400	8.016.401	8.016.401
	Cap 50 - FC	5.101.500	2.864.500	2.864.500
	O.Fontes - FR			
	O.Fontes - FC		7.651.488	7.651.488
10 - TRANSPORTES, ENERGIA E INFRAESTRUTURAS TECNOLÓGICAS	Total	135.719.413	192.880.407	120.143.659
	Cap 50 - FR	72.530.021	113.257.958	63.806.956
	Cap 50 - FC	26.550.861	9.783.071	5.712.500
	O.Fontes - FR	4.891.927	4.751.089	2.830.589
	O.Fontes - FC	31.746.604	65.088.289	47.793.614
Nº Projetos: 16				
Construção de Estradas Regionais	Total	25.225.000	0	0
	Cap 50 - FR	25.153.750	0	0
	Cap 50 - FC	71.250		
	O.Fontes - FR			
	O.Fontes - FC			
Beneficiação e Reabilitação de Estradas Regionais	Total	6.663.536	0	0
	Cap 50 - FR	2.987.036	0	0
	Cap 50 - FC	3.676.500		
	O.Fontes - FR			
	O.Fontes - FC			
Sistema de Transportes Terrestres e Segurança Rodoviária	Total	3.259.900	3.700.000	3.700.000
	Cap 50 - FR	650.000	962.000	1.112.000
	Cap 50 - FC			
	O.Fontes - FR	2.609.900	2.588.000	2.588.000
	O.Fontes - FC		150.000	
Integração Paisagística de Zonas Adjacentes às ER	Total	113.000	0	0
	Cap 50 - FR	113.000	0	0
	Cap 50 - FC			
	O.Fontes - FR			
	O.Fontes - FC			
Infraestruturas e Equipamentos Portuários e Aeroportuários	Total	23.797.781	91.536.435	63.321.521
	Cap 50 - FR	4.082.335	21.054.486	15.285.318
	Cap 50 - FC	926.815	3.380.571	
	O.Fontes - FR	1.042.027	2.163.089	242.589
	O.Fontes - FC	17.746.604	64.938.289	47.793.614

(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2014	2015	2016
Gestão dos Aeródromos Regionais	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	2.782.423 1.682.423 1.100.000	2.590.000 2.590.000 	2.061.270 2.061.270
Serviços Público de Transporte Aéreo e Marítimo Inter-Ilhas	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	43.322.055 15.919.522 13.402.533 14.000.000	73.598.104 68.598.104 5.000.000 	31.000.000 25.500.000 5.500.000
Dinamização dos Transportes	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	1.700.000 135.000 1.425.000 140.000	1.465.000 275.000 1.190.000 	70.000 70.000
Eficiência Energética	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	2.296.099 396.099 1.900.000 	1.520.000 1.520.000 	1.520.000 1.520.000
Tecnologias de Informação e Comunicação	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	4.589.000 3.085.625 1.503.375 	0 0 	0 0
Sistemas de Informação e de Comunicações	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	559.751 84.988 474.763 	0 0 	0 0
Cartografia e Sistemas de Informação Geográfica	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	172.500 172.500 	0 0 	0 0
Laboratório Regional de Engenharia Civil	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	370.868 228.368 142.500 	470.868 258.368 212.500 	470.868 258.368 212.500
Construção, Ampliação e Remodelação de Edifícios Públicos	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	4.187.500 1.159.375 3.028.125 	0 0 	0 0
Cooperação com Diversas Entidades	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	5.180.000 5.180.000 	0 0 	0 0
Coesão Territorial - Transportes	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	11.500.000 11.500.000 	18.000.000 18.000.000 	18.000.000 18.000.000

FR - Financiamento Regional

FC - Financiamento Comunitário

(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2014	2015	2016
Secretaria Regional dos Recursos Naturais				
TOTAL DOS PROGRAMAS	Total	189.868.888	166.962.205	169.164.382
	Cap 50 - FR	59.528.760	89.166.931	87.612.524
	Cap 50 - FC	27.699.141	20.791.092	30.311.705
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	102.640.987	57.004.182	51.240.153
2 - AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL	Total	141.716.068	106.416.376	98.895.357
	Cap 50 - FR	37.392.275	56.165.723	52.376.569
	Cap 50 - FC	9.223.886	1.038.138	2.220.302
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	95.099.907	49.212.515	44.298.486
3 - PESCAS E AQUICULTURA	Total	27.065.235	28.139.520	26.435.516
	Cap 50 - FR	12.821.994	21.438.485	21.193.849
	Cap 50 - FC	8.743.241	1.459.368	0
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	5.500.000	5.241.667	5.241.667
12 - AMBIENTE E ORDENAMENTO	Total	21.087.585	32.406.309	43.833.509
	Cap 50 - FR	9.314.491	11.562.723	14.042.106
	Cap 50 - FC	9.732.014	18.293.586	28.091.403
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	2.041.080	2.550.000	1.700.000
Desenvolvimento por Projetos				
2 - AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL Nº Projetos: 4	Total	141.716.068	106.416.376	98.895.357
	Cap 50 - FR	37.392.275	56.165.723	52.376.569
	Cap 50 - FC	9.223.886	1.038.138	2.220.302
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	95.099.907	49.212.515	44.298.486
Infraestruturas Agrícolas e Florestais	Total	38.602.051	35.462.134	26.370.077
	Cap 50 - FR	7.379.325	18.369.924	14.101.415
	Cap 50 - FC	8.621.635	403.715	1.731.552
	O.Fontes - FR			
	O.Fontes - FC	22.601.091	16.688.495	10.537.110
Modernização das Explorações Agrícolas	Total	36.823.331	19.399.742	19.598.960
	Cap 50 - FR	13.833.881	15.207.152	15.535.043
	Cap 50 - FC	582.250	574.923	446.250
	O.Fontes - FR			
	O.Fontes - FC	22.407.200	3.617.667	3.617.667
Aumento do Valor dos Produtos Agrícolas e Florestais	Total	33.749.990	19.061.567	19.589.394
	Cap 50 - FR	10.347.703	12.834.525	12.589.394
	Cap 50 - FC			
	O.Fontes - FR			
	O.Fontes - FC	23.402.287	6.227.042	7.000.000
Diversificação e Valorização do Espaço Rural	Total	32.540.696	32.492.933	33.336.926
	Cap 50 - FR	5.831.366	9.754.122	10.150.717
	Cap 50 - FC	20.001	59.500	42.500
	O.Fontes - FR			
	O.Fontes - FC	26.689.329	22.679.311	23.143.709
3 - PESCAS E AQUICULTURA Nº Projetos: 5	Total	27.065.235	28.139.520	26.435.516
	Cap 50 - FR	12.821.994	21.438.485	21.193.849
	Cap 50 - FC	8.743.241	1.459.368	0
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	5.500.000	5.241.667	5.241.667
Inspeção e Gestão	Total	1.006.000	1.604.930	1.614.930
	Cap 50 - FR	1.006.000	1.604.930	1.614.930
	Cap 50 - FC			
	O.Fontes - FR			
	O.Fontes - FC			
Infraestruturas Portuárias	Total	13.896.353	6.939.298	5.225.294
	Cap 50 - FR	5.153.112	5.479.930	5.225.294
	Cap 50 - FC	8.743.241	1.459.368	
	O.Fontes - FR			
	O.Fontes - FC			

(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2014	2015	2016
Frota e Recursos Humanos	Total	3.722.900	9.408.338	9.408.338
	Cap 50 - FR	3.722.900	9.408.338	9.408.338
	Cap 50 - FC			
	O.Fontes - FR			
	O.Fontes - FC			
Produtos da Pesca	Total	2.509.922	3.945.287	3.945.287
	Cap 50 - FR	2.509.922	3.945.287	3.945.287
	Cap 50 - FC			
	O.Fontes - FR			
	O.Fontes - FC			
Programa Regional de Desenvolvimento do Setor das Pescas	Total	5.930.060	6.241.667	6.241.667
	Cap 50 - FR	430.060	1.000.000	1.000.000
	Cap 50 - FC			
	O.Fontes - FR			
	O.Fontes - FC	5.500.000	5.241.667	5.241.667
12 - AMBIENTE E ORDENAMENTO	Total	21.087.585	32.406.309	43.833.509
	Cap 50 - FR	9.314.491	11.562.723	14.042.106
	Cap 50 - FC	9.732.014	18.293.586	28.091.403
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	2.041.080	2.550.000	1.700.000
Nº Projetos: 7				
Conservação da Natureza e Sensibilização Ambiental	Total	4.450.967	7.970.000	7.970.000
	Cap 50 - FR	3.421.520	4.638.000	4.850.500
	Cap 50 - FC	1.029.447	3.332.000	3.119.500
	O.Fontes - FR			
	O.Fontes - FC			
Ordenamento do Território	Total	1.492.297	3.926.927	3.836.311
	Cap 50 - FR	683.828	674.039	660.447
	Cap 50 - FC	808.469	3.252.888	3.175.864
	O.Fontes - FR			
	O.Fontes - FC			
Recursos Hídricos	Total	4.491.835	6.761.063	6.680.938
	Cap 50 - FR	2.425.303	2.496.549	2.527.031
	Cap 50 - FC	2.066.532	4.264.514	4.153.907
	O.Fontes - FR			
	O.Fontes - FC			
Qualidade Ambiental e Património Mundial	Total	1.404.060	2.060.000	1.910.000
	Cap 50 - FR	1.291.112	955.000	975.000
	Cap 50 - FC	112.948	1.105.000	935.000
	O.Fontes - FR			
	O.Fontes - FC			
Gestão de Resíduos	Total	7.249.217	5.660.000	5.670.000
	Cap 50 - FR	787.091	1.231.500	1.700.500
	Cap 50 - FC	4.962.126	4.428.500	3.969.500
	O.Fontes - FR			
	O.Fontes - FC	1.500.000		
Requalificação da Orla Costeira	Total	1.045.709	719.139	1.014.480
	Cap 50 - FR	413.012	208.218	252.821
	Cap 50 - FC	176.617	510.921	761.659
	O.Fontes - FR			
	O.Fontes - FC	456.080		
Monitorização, Promoção, Fiscalização e Ação Ambiental Marinha	Total	953.500	5.309.180	16.751.780
	Cap 50 - FR	292.625	1.359.417	3.075.807
	Cap 50 - FC	575.875	1.399.763	11.975.973
	O.Fontes - FR			
	O.Fontes - FC	85.000	2.550.000	1.700.000

FR - Financiamento Regional

FC - Financiamento Comunitário

MAPA XI

Responsabilidades contratuais plurianuais agrupadas por Departamento Regional

(euros)

Departamento	Despesa Total Contraída	Execução efetuada até 31/12/2013	Escalonamento plurianual			
			2014	2015	2016	Seguintes
Presidência do Governo	1.392.044,80	8.352,00	535.692,80	724.000,00	124.000,00	0,00
Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competividade Empresarial	1.192.408,86	765.297,34	195.049,96	61.076,74	52.252,44	118.732,38
Secretaria Regional da Solidariedade Social	37.791.733,48	9.316.091,53	7.817.151,22	3.971.704,36	4.364.435,61	12.322.350,76
Secretaria Regional da Saúde	182.547.197,53	32.966.313,93	21.989.088,44	20.368.802,56	14.135.024,00	93.087.968,60
das quais, a Parceria Público Privada:						
Hospital do Santo Espírito da Ilha Terceira	149.765.715,00	18.615.271,40	11.062.475,00	13.000.000,00	14.000.000,00	93.087.968,60
Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura	124.633.277,01	38.390.609,61	37.484.784,54	32.457.905,63	16.240.880,91	59.096,32
Secretaria Regional do Turismo e Transportes.....	601.570.870,99	62.059.035,89	48.263.462,51	63.977.568,63	59.744.734,63	367.526.069,33
das quais:						
Concessão rodoviária em regime de SCUT	381.350.769,00	41.629.620,00	25.000.000,00	19.577.895,00	19.067.462,00	276.075.792,00
Secretaria Regional dos Recursos Naturais	77.802.644,14	45.493.727,47	21.574.074,25	3.721.132,46	1.631.875,25	5.381.834,71
TOTAL GERAL	1.026.930.176,81	188.999.427,77	137.859.303,72	125.282.190,38	96.293.202,84	478.496.052,10